



LEI COMPLEMENTAR Nº 266

Regulamenta o artigo 241, § 1º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Aquele que destruir ou danificar árvores plantadas nas vias e logradouros públicos, sem licença do Poder Público Municipal, além da reparação do dano, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - apreensão;
- III - embargo.

§ 1º - A multa estabelecida será de 10 (dez) a 1000 (mil) URM's ou índice equivalente que o venha a substituir.

§ 2º - A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituírem a infração ou com os quais esta é praticada.

§ 3º - O embargo consiste no impedimento de continuar fazendo qualquer coisa que venha em prejuízo da conservação da arborização das vias e logradouros públicos.

Art. 2º - As penas estabelecidas nesta Lei Complementar não prejudicam a aplicação de outras da mesma natureza pela mesma infração, derivadas de transgressões a leis federais ou estaduais.



Art. 3º - Quando a infração for coletiva, a pena seará aplicada aos infratores na medida de sua culpabilidade.

Art. 4º - Ao infrator que incorrer, simultaneamente, em mais de uma penalidade, aplicar-se-á a pena aumentada de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único - A reincidência agrava a pena e a eleva ao dobro.

Art. 5º - Também responde pelas penas descritas no artigo 1º aquele que por omissão acarretar dano à conservação da arborização das vias e logradouros públicos.

Art. 6º - A destruição ou dano resultante de ato involuntário não isentará o causador de reparar o dano.

Art. 7º - Cabe aos moradores dos prédios situados em vias e logradouros onde haja arborização zelar pelas árvores em frente dos respectivos prédios.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 15 de janeiro de 1992.

DILAMAR MACHADO,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Leão de Medeiros,

/RHR

1º Secretário.